

Edital

N.º 21/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 10/04/2025, que se anexa, o proprietário, Francisco M. Faísca – Sociedade Unipessoal, Lda., na qualidade de representante legal, e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito em Estrada dos Restauradores do Concelho de Palmela, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma denúncia relativa à falta de limpeza de terreno no local supra indicado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) promoveu a respetiva diligência ao local, verificando, conforme descrito na Informação Técnica nº 8079/2023, a existência de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de limpeza. Apesar do risco de incêndio no local ser bastante reduzido, em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

O SMPC faz acrescer ainda na sua informação, que relativamente ao pinheiro, apresenta projeção de copa sobre o edificado, propriedade do queixoso, devendo o mesmo ser alvo de trabalhos de poda e desramação, de forma a mitigar riscos existentes.

O pinheiro existente no terreno, encontra-se infestado com a praga da Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophoea pityocampa*), conhecida como Lagarta Processionária, o que coloca em risco a saúde e bem-estar de pessoas e/ou animais.

B. Fundamentação de Direito

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de 14/04/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deverá, enquanto empresa proprietária legal do terreno, eliminar os perigos inerentes que se encontram no terreno, nomeadamente, proceder aos trabalhos de:

- Limpeza e desmatagem do terreno;
- Poda/desramação do pinheiro que projeta sobre o edificado de terreno contíguo;
- Proceder a medidas de tratamento/eliminação da praga da Lagarta do Pinheiro, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

De acordo com o estipulado no mesmo diploma, deverá o prédio encontrar-se sempre em boas condições de salubridade, com trabalhos de desmatção e limpeza efetuados regularmente, evitando situações de risco de incêndio.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar aos trabalhos acima mencionados, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, poda/desramação do pinheiro e tratamento da praga da lagarta, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Caso não seja dado cumprimento ao ordenado, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através do contato 212336622.

Anexo: Cópia da Informação técnica de 10/04/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 15 de abril de 2025.

O Vereador
Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**
Taleço
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.04.29 23:24:56+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração**
Eleitoral
Atributos certificados: **Vereador da Câmara**
Municipal de Palmela



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/04/10	214/FIS/2023
Para	De		
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Desmatção/limpeza, Poda de Pinheiro e Praga da Largata - Proposta de Notificação		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/06/19	LÚCIO PEDRO CAETANO PORTEL RABÃO
Entrada N.º	Designação da Entrada
851/2023	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/06/19	
Localização da Infração	
ESTRADA DOS RESTAURADORES DO CONCELHO DE PALMELA, PALMELA	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, projeção de copa de pinheiro sobre o edificado e praga da Lagarta Processionária, na Estrada dos Restauradores do Concelho de Palmela.

Na sequência de uma denúncia relativa à falta de limpeza de terreno no local supra indicado, o SMPC promoveu a respetiva diligência ao local, verificando, conforme descrito na Informação Técnica nº 8079/2023 de 15/06/2023, a existência de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio no local ser bastante reduzido, sendo que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

O SMPC faz acrescer ainda na sua informação, que relativamente ao pinheiro, apresenta projeção de copa sobre o edificado, propriedade do queixoso, devendo o mesmo ser alvo de trabalhos de poda e desramação, de forma a mitigar riscos existentes.

Refere ainda que, considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e

Informação Técnica

Limpeza do Concelho de Palmela, sugerindo remeter o assunto a este Gabinete de modo a notificar o proprietário a proceder à limpeza do terreno e à poda e desramação do pinheiro, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Em informação técnica datada de 22/06/2023, é efetuado o devido enquadramento factual e legal, propondo ainda a notificação do proprietário para efetuar as operações acima descritas, **em sede de audiência prévia**.

Tendo as notificações resultando-se infrutíferas, por ausência e desconhecimento do paradeiro do proprietário, em setembro de 2023, foi solicitada a colaboração da GNR local para efeitos de notificação pessoal, a qual resultou na certidão negativa constante neste processo, sendo mencionado na mesma certidão que, em 21/09/2023, a esposa do notificado, Sra. Maria Francisca Ramires dos Santos Faísca, compareceu no Posto Territorial de Palmela, informando que não foi possível notificar o seu esposo **em virtude de o mesmo ter falecido** já há dois anos, acrescentando ainda que, por se tratar de uma notificação relativa a uma Sociedade Unipessoal, não existem quaisquer outros intervenientes que possam vir a ser notificados.

Através da Conservatória do Registo Predial de Palmela e da Autoridade Tributária e Aduaneira, foram obtidos os respetivos documentos, Certidão permanente e Caderneta Predial, datadas de 28/02/2024 e 27/01/2025, respetivamente, em que consta em ambas como proprietário, Francisco M Faísca, Sociedade Unipessoal Lda, com NIF 504048520 e morada em Rua da Botânica, lote 12, 2950-013 – Aires – Palmela.

Após pesquisa nas fontes disponíveis, não foram encontradas informações públicas que indiquem a dissolução ou liquidação da empresa **FRANCISCO M. FAISCA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA** (NIF: 504048520), pelo que, de acordo com os dados acessíveis, a empresa mantém-se ativa, presumindo que se encontra ainda por concluir o processo de transmissão hereditária.

Salvo melhor parecer, considera-se o seguinte:

- Que a empresa unipessoal, Lda. continua a existir juridicamente, mesmo após o falecimento do único sócio, até ser formalmente dissolvida e liquidada;
- Que a viúva e eventuais filhos do falecido, constituem os herdeiros presumíveis, os quais deveriam regularizar a situação da empresa, dando continuidade à mesma ou liquidá-la e dissolve-la formalmente;
- Que a empresa é responsável pelas operações de limpeza, corte e desramação e tratamento da praga da lagarta, mas os herdeiros do sócio falecido, são os responsáveis legais indiretos, até regularizarem a sucessão;
- Que se deverá emitir notificação formal à empresa, via Edital, sendo afixado na morada da sede registada e no terreno em apreço;

Informação Técnica

- Que se deverá emitir notificação formal aos herdeiros conhecidos (nomeadamente a viúva), na qualidade de representante da herança indivisa.

De referir que, em 27 de janeiro/2025, vem o denunciante referir que a situação de **falta de limpeza do terreno** se mantém e que o **pinheiro, cuja copa pende sobre o seu logradouro e edificado**, encontra-se **infestado com a praga da lagarta processionária**.

Em deslocações efetuadas ao local em 18/02/2025 e 14/03/2025, para afixação e remoção do Edital n.º 7/DJF-GF/2025, verificou-se a continuidade de carência de limpeza do terreno e da manutenção do pinheiro.

A Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophoea pityocampa*), conhecido como Lagarta Processionária, é um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros em Portugal e o nome atribuído provém da sua descida dos pinheiros, em fila, em busca de um local para se enterrar e passar às fases seguintes de desenvolvimento, sendo que é, nesta fase, que apresentam risco para a saúde pública, devido à presença dos pelos urticantes que se espalham pelo ar.

As crianças e os animais raramente sentem repulsa por este inseto, e sentem-se até impulsionadas a interagir com elas, daí o perigo.

No que diz respeito à processionária e de acordo com informação disponibilizada pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta (ICNF), a destruição mecânica das lagartas, é, nesta altura (Janeiro a Maio), o método mais eficaz a usar, sugerindo também o SMPC, adotar as seguintes medidas:

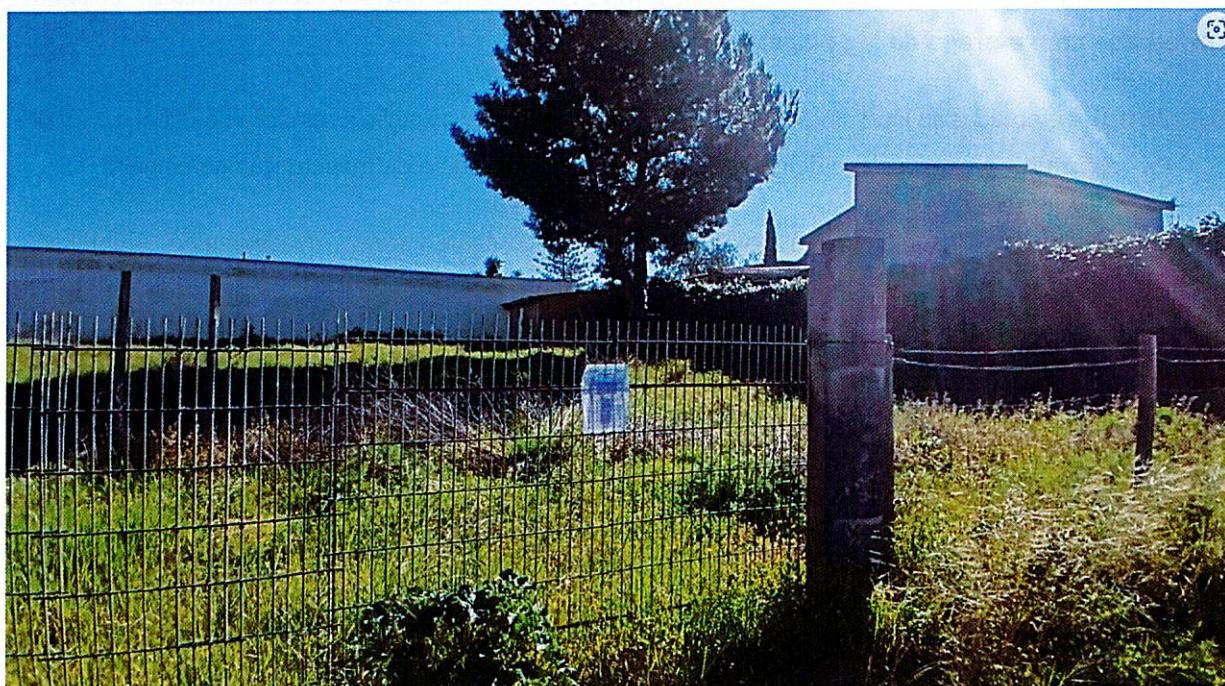
- Tentar capturá-las quando descem pelo tronco cintando este, numa extensão de 0,50 m a 1 m, com plástico ou papel embebidos nas duas faces com cola inodora;
- As lagartas possuem pelos urticantes, que, para além do corpo das lagartas encontram-se espalhados pelos ramos e nos ninhos.
- No solo, juntá-las com o auxílio de um ancinho, vassoura de jardinagem ou qualquer outro utensílio semelhante;
- Queimá-las ou esmagá-las com suavidade para não provocar a projeção dos pelos como reação defensiva;
- Usar luvas.

Pelo exposto e uma vez que a notificação à empresa, em sede de audiência prévia, **não surtiu efeitos por falecimento do único sócio** da mesma, **sugere-se reiniciar o procedimento, com vista à notificação dos herdeiros, em sede de audiência prévia, e afixação de EDITAL na morada da sede da empresa**, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade e saúde públicas, dando cumprimento aos

Informação Técnica

números 1 e 3 do artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Registo fotográfico



Planta de localização



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatização, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a **existência de um terreno com carência de limpeza e desmatção, de um pinheiro com projeção da copa sobre o edificado, bem como a sua infestação de lagarta processionária, que necessita de manutenção e tratamento**, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, podendo ser potenciador de risco de incêndio, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se, que seja reiniciado procedimento para a reposição da legalidade, em sede de audiência prévia, através de:**

- **Notificação via edital, a afixar na morada sede da empresa (proprietária legal)** conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º;

- **Notificação da herdeira/viúva, responsável legal indireta, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, **sobre a intenção da CMP, de ordenar que os proprietários e demais titulares com direitos reais sobre o terreno em apreço, adote as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, poda e desramação do pinheiro e tratamento/eliminação da praga da larga processionária, bem como o encaminhamento dos resíduos até destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de receção da notificação.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

À consideração.

O Técnico,



Ricardo Dias (Nº1012)
10-04-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
14-04-2025



Pedro Taleça
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Minuta de Notificação à Herdeira/viúva

Sra. Maria Francisca Ramires dos Santos Faísca
R. Botânica lt 12, Aires, 2950-013 Palmela

Assunto: Falta de desmatção e limpeza de terreno, projeção de copa de pinheiro sobre o edificado e praga da lagarta processionária em Estrada dos Restauradores do Concelho de Palmela - prédio registado na conservatória do registo predial com n.º 9900/20130122 - artigo matricial urbano nº11165, da Freguesia de Palmela.

Porque recebi esta notificação?

Na sequência de uma denúncia relativa à **falta de limpeza de terreno** no local supra indicado, o SMPC promoveu

a respetiva diligência ao local, verificando, conforme descrito na Informação Técnica nº 8079/2023, a existência de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio no local ser bastante reduzido, sendo que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

O SMPC faz acrescer ainda na sua informação, que relativamente ao **pinheiro, apresenta projeção de copa sobre o edificado**, propriedade do queixoso, devendo o mesmo ser alvo de trabalhos de poda e desramação, de forma a mitigar riscos existentes.

O pinheiro existente no terreno, encontra-se infestado com a praga da Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophoea pityocampa*), conhecida como Lagarta Processionária, o que, coloca em risco a saúde e bem-estar de pessoas e/ou animais.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de¹ -----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deverá, enquanto proprietário/a ou responsáveis legais indiretos (herdeiros), eliminar os perigos inerentes que se encontram no terreno, nomeadamente, proceder aos trabalhos de:

. **Limpeza e desmatção do terreno;**

. **Poda/desramação do pinheiro que projeta sobre o edificado de terreno contíguo;**

Informação Técnica

. **Proceder a medidas de tratamento/eliminação da praga da Lagarta do Pinheiro**, bem como **proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, **no prazo de 15² dia úteis, a contar da data da receção da notificação**. Fazer ainda referência que, de acordo com o estipulado no mesmo diploma, deverá o prédio encontrar-se sempre em boas condições de salubridade, com trabalhos de desmatização e limpeza efetuados regularmente, evitando situações de risco de incêndio.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui tal incumprimento, contraordenação⁵ punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma legal.

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Legislação a aplicar.

- 1- No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro
- 2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.
- 3- Disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela
- 4- N.º 6, do art.º 41.º, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.
- 5- Nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela

Propõe-se ainda minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

. **Na morada sede da empresa;**

. **No local – Estrada dos Restauradores do Concelho de Palmela.**

Informação Técnica

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 10/04/2025, que se anexa, o proprietário, Francisco M. Faísca – Sociedade Unipessoal, Lda, na qualidade de representante legal e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sita em Estrada dos Restauradores do Concelho de Palmela, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma denúncia relativa à **falta de limpeza de terreno** no local supra indicado, o SMPC promoveu a respetiva diligência ao local, verificando, conforme descrito na Informação Técnica nº 8079/2023, a existência de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio no local ser bastante reduzido, sendo que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

O SMPC faz acrescer ainda na sua informação, que relativamente ao **pinheiro, apresenta projeção de copa sobre o edificado**, propriedade do queixoso, devendo o mesmo ser alvo de trabalhos de poda e desramação, de forma a mitigar riscos existentes.

O pinheiro existente no terreno, encontra-se infestado com a praga da Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophoea pityocampa*), conhecida como Lagarta Processionária, o que, coloca em risco a saúde e bem-estar de pessoas e/ou animais.

B. Fundamentação de Direito

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de¹ -----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deverá, enquanto empresa proprietária legal do terreno, eliminar os perigos inerentes que se encontram no terreno, nomeadamente, proceder aos trabalhos de:

Informação Técnica

. **Limpeza e desmatção do terreno;**

. **Poda/desramação do pinheiro que projeta sobre o edificado de terreno contíguo;**

. **Proceder a medidas de tratamento/eliminação da praga da Lagarta do Pinheiro,** bem como **proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, **no prazo de 15² dia úteis, a contar da data da receção da notificação.** Fazer ainda referência que, de acordo com o estipulado no mesmo diploma, deverá o prédio encontrar-se sempre em boas condições de salubridade, com trabalhos de desmatção e limpeza efetuados regularmente, evitando situações de risco de incêndio.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar aos trabalhos acima mencionados**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário **adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, poda/desramação do pinheiro e tratamento da praga da lagarta**, bem como **dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Caso não seja dado cumprimento ao ordenado, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025.